

Regresso ao Futuro

Mecanismo de suspensão da dívida soberana

FMI, Artigo VIII, Secção 2 (b)

De Daniel Munevar¹ y Grygoriy Pustovit²

A crise da Covid-19 colocou uma enorme pressão sobre os orçamentos públicos, forçando os governos a responder com um aumento da despesa pública. Ao mesmo tempo, a crise diminuiu as receitas públicas devido a medidas profiláticas vitais que desaceleraram as economias. Consequentemente, os países em desenvolvimento estão a experienciar gravíssimas pressões financeiras. Enfrentam questões difíceis: priorizar os gastos com cuidados de saúde e segurança social para salvar vidas, ou desviar recursos escassos para cumprir com as exigências dos credores? A perspetiva é sombria; os especialistas preveem uma catadupa de problemas no seio das nações em desenvolvimento nos próximos 12 meses.³

Antecipando a crise da dívida soberana iminente, existem inúmeros apelos à adoção de medidas para países em desenvolvimento que se encontram em dificuldades. Estas incluem suspensões da dívida pública externa. Trata-se de um mecanismo que permite o adiamento de reembolsos de dívida e proporciona algum "espaço para respirar", para recuperar e, se necessário, reestruturar a dívida. Embora alguns credores do setor privado, o G20 e o Fundo Monetário Internacional (FMI) tenham garantido algum alívio, a situação com os credores do setor privado é intimidante e complicada devido a um problema de ação coletiva.

Parece imperdoavelmente ingénuo esperar que todos os credores do setor privado suspendam, voluntariamente, os pagamentos do serviço da dívida, ou se unam a iniciativas de alívio da dívida para os países em dificuldades. É muito perigoso confiar na compaixão dos credores do setor privado para se unirem a programas de alívio da dívida de forma voluntária. A base de credores privados é heterogénea e repleta de interesses diversos. Apenas uma minoria dos credores não participantes consegue neutralizar os esforços da restante base de credores forçando uma aplicação total dos contratos de dívida em tribunais estrangeiros. Assim, não se pode subestimar a necessidade de um mecanismo de suspensão da dívida vinculativo para credores do setor privado.

Este artigo sugere que o FMI já tem um mecanismo que impõe suspensão de dívidas: Artigo VIII, Secção 2 (b) dos Artigos do Acordo do FMI. O artigo em questão permite que o FMI torne inaplicáveis os contratos de câmbio em tribunais domésticos dos países membros do FMI seguindo critérios específicos. O mecanismo previsto apresenta várias vantagens em relação a propostas recentes para um mecanismo de suspensão vinculativo como, por exemplo, a Autoridade Internacional para a Dívida dos Países em Desenvolvimento (IDCDA) da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD)⁴ e o Central Credit Facility (CFF), da autoria de Bolton et al.⁵ Em primeiro lugar, esta abordagem pode ser implementada num curto período de tempo uma vez que não exige a criação de novos equipamentos ou mecanismos intergovernamentais.⁶ Em segundo lugar, a ativação do mecanismo de suspensão pode ser colocada em andamento por qualquer país membro do FMI e não necessita da alteração dos seus Artigos de Acordo. Em terceiro lugar, os países devedores que agem de boa-fé com base no programa do FMI ficariam protegidos de estratégias de litígio agressivas por parte de credores aderentes em inúmeras jurisdições, incluindo os EUA e o Reino Unido. Em quarto lugar, os tribunais em jurisdições-chave não teriam de ficar sobrecarregados por uma catadupa de litígios sobre a dívida soberana por parte de credores e devedores em todo o mundo. Em quinto lugar, os credores receberiam tratamento uniforme e seria assegurada igualdade entre os mesmos. Em sexto e último lugar, o mecanismo forneceria proteções adicionais de modo a proteger o financiamento de emergência multilateral para fazer face à Covid-19.

Esta ideia não é nova e foi já revisitada várias vezes nas últimas décadas.⁷ As discussões nunca passaram do nível de consideração por parte do Conselho de Administração do FMI devido a uma combinação de circunstâncias históricas e interesses adquiridos. No entanto, o carácter sem precedentes da crise atual indica que chegou a hora de implementar o Artigo VIII, Secção 2 (b). Embora o mecanismo ainda careça de algumas engrenagens para se tornar operativo, existem várias formas de o introduzir rapidamente. Esta solução parece ser a melhor opção no contexto internacional político atual em termos de agilidade e eficácia.

1. O que é o Artigo VIII, Secção 2, e o que permite?

Há quase três décadas, foi observado que a Secção 2 do Artigo VIII dos Artigos do Acordo do FMI poderia ser utilizada para impor suspensões a credores privados do membro do FMI.⁸ Ambas as partes (a) e (b) da Secção 2 devem ser lidas em conjunto. A Secção 2 (b) indica uma inaplicabilidade dos contratos de câmbio em tribunais domésticos dos membros do FMI se tais contratos forem contra os regulamentos de controlo de câmbio de outro membro do FMI.⁹ A Secção 2 (a) exige a aprovação do Fundo para o país poder impor restrições em transações internacionais atuais, incluindo juros de dívida externa e pagamentos de amortização,¹⁰ e ser coberto pelas cláusulas constantes da Secção 2 (b).¹¹

O Artigo VIII, Secção 2 (b) é uma ferramenta poderosa que é eficiente no seio de todos os países membros do FMI.¹² Permite a imposição de uma suspensão da dívida através da suspensão temporária de aplicabilidade de contratos de dívida em tribunais domésticos de mais de 189 países membros do FMI,¹³ incluindo os Estados Unidos e o Reino Unido. Assegura, de forma eficiente, uniformidade e comparabilidade de tratamento dos credores privados a nível global. Isto cria incentivos e dá tempo aos credores e aos devedores de negociar, de boa-fé, para encontrar uma solução que represente o melhor interesse coletivo. Os investidores centrados em litígios agressivos não conseguiriam atingir os seus objetivos durante o decorrer da suspensão. Assim, não conseguiriam, de forma eficiente, interromper as negociações ou colocar em risco um programa do FMI e o seu financiamento.

O elemento em falta para implementar na totalidade o Artigo VIII é uma interpretação das definições-chave utilizadas nas Secções 2 (a) e (b). Sobretudo, o esclarecimento sobre se o termo “contrato de câmbio” abarca contratos de dívida de diferentes tipos. Felizmente, conforme discutido na secção 3, existe uma forma de colmatar esta falha imediatamente e sem alterar os Artigos do Acordo do FMI.

2. Se o Artigo VIII do FMI é uma ferramenta assim tão poderosa, porque é que ainda não foi utilizado?

O Conselho de Administração do FMI tem vindo a discutir a possibilidade de utilizar o Artigo VIII, Secção 2 (b) em várias ocasiões, como um mecanismo para proporcionar proteção legal a países devedores em dificuldades, desde a crise da dívida nos anos 80 do século XX. Documentos de trabalho confidenciais do FMI preparados para estas discussões explicam as implicações no decurso da ação. Em 1988, os funcionários do FMI apoiaram, de forma explícita, a ideia de adotar uma interpretação ampla e autoritária do Artigo VIII, Secção 2 (b). Uma das razões para isto foi o historial legislativo, que delinea três propostas diferentes discutidas pelos redatores na Conferência de Bretton Woods, em julho de 1944, apoiando uma interpretação ampla do termo “contrato de câmbio” com base no Artigo VIII, Secção 2 (b).¹⁴ A proposta utilizava uma linguagem específica para incluir contratos de dívida com base no âmbito da Secção 2 (b).¹⁵ Em 1996, um outro documento de trabalho confidencial do FMI voltava a abordar a questão.¹⁶ Este documento adotava um ponto de vista mais cético do que o seu antecessor. No entanto, o documento ainda sublinha o potencial e os pontos fortes da proposta.

As propostas para uma interpretação ampla e autoritária do Artigo VIII, Secção 2 (b) enfrentaram forte oposição dos países credores, liderados pelos Estados Unidos, Reino Unido e Canadá. O principal problema levantado pelos Diretores Executivos destes países centrou-se na verdadeira eficácia de uma interpretação autoritária dado o conjunto diverso de interpretações legais do conceito de “contratos de câmbio” desenvolvidos em jurisdições diferentes.¹⁷ Do seu ponto de vista, era improvável que os tribunais nos seus países aceitassem a não-aplicabilidade dos contratos de dívida com base numa definição ampla do Artigo VIII. A preferência por abordagens de mercado para resolução da dívida soberana, a falta de um mecanismo para aplicação seletiva da interpretação, e ainda preocupações relativas ao impacto negativo de uma potencial fuga das discussões sobre financiamento externo, levaram ao encerramento da discussão.¹⁸

Por fim, o FMI decidiu procurar abordagens alternativas para fazer face à questão da reestruturação da dívida soberana. Estas incluíram o quadro de Empréstimo em Situação Dívidas em Atraso (LIA – *Lending Into Arrears*) (1989), o Mecanismo de Reestruturação da Dívida Soberana (SDRM) (2002) e uma abordagem de base contratual quanto à inclusão das Cláusulas de Ação Coletiva (CAC) com base em contratos de dívida soberana (2003). Apesar da decisão de tentar conseguir outras opções, o FMI não adotou uma interpretação oficial do Artigo VIII, Secção 2 (b). Isto permitiu que o FMI mantivesse a sua flexibilidade. Consequentemente, as opções legais a utilizar no contexto da crise da Covid-19 mantêm-se abertas mais de 30 anos após as discussões iniciais.

3. O que mudou agora?

Tal como nos anos 80, o FMI tem agora de lidar com uma crise sem precedentes que tem o potencial de devastar um grande número de países em desenvolvimento. A heterogeneidade da base de credores aumentou a complexidade das reestruturações de dívida e aumentou a probabilidade de adiamentos de diferentes tipos. Uma catadupa de litígios sobre a dívida soberana poderá sobrecarregar a capacidade dos tribunais nos Estados Unidos e no Reino Unido. Isto implicaria custos adicionais tanto para credores como para devedores. Embora, na última década, o FMI tenha incentivado uma introdução ampla de CAC em obrigações soberanas, a crise atual realça as suas limitações.¹⁹ Neste contexto, é do interesse de todos ter um mecanismo que estabeleça uma suspensão temporária vinculativa de litígios. Uma suspensão com base no Artigo VIII, Secção 2 (b) poderia fornecer o tempo necessário para um entendimento mutuamente benéfico entre credores e devedores sem recorrer a litígio.

Para ativar o mecanismo de suspensão proposto, qualquer país membro do FMI pode pedir, formalmente, à organização uma interpretação das cláusulas do Artigo VIII, Secção 2 (b). Embora, anteriormente, os países abordassem informalmente funcionários do FMI para se informarem sobre esta questão, não existem registos de pedidos formais.²⁰ Se tal pedido ocorrer, o Conselho de Administração do FMI é obrigado, de acordo com a Decisão Núm. 446-4, a fornecer uma interpretação.²¹

Se o Conselho de Administração do FMI adotasse uma interpretação mais restritiva do Artigo VIII, Secção 2 (b), que exclui, explicitamente, contratos de dívida, os países membros podiam pedir que a decisão fosse encaminhada para o Conselho de Governadores para obter uma decisão final com base no Artigo XXIX, Secção (b). O Conselho de Governadores tomaria uma decisão através de um Comité, onde cada membro teria um voto.²² Isto poderia ser útil para evitar um poder de veto efetivo dos EUA, na interpretação dos Artigos do Acordo do FMI.

Se o Conselho de Administração do FMI, ou o Conselho de Governadores do FMI, adotasse uma interpretação mais ampla do Artigo VIII, Secção 2 (b), conforme foi defendido pelos funcionários do FMI em 1988, isto criaria um precedente para uma interpretação autoritária. O Conselho Executivo do FMI teria de emitir tal interpretação de modo a respeitar o princípio da uniformidade de tratamento. Esta interpretação estabeleceria um mecanismo de suspensão da dívida vinculativo para todos os países membros sob a autoridade do Artigo XXIX.

4. Como funcionaria?

Em termos simplificados, assim que o Conselho de Administração do FMI adotasse uma interpretação ampla e autoritária do Artigo VIII, Secção 2 (b),²³ as suspensões temporárias quanto à revisão da dívida soberana externa funcionariam da seguinte forma:

1. Um país com alto risco de sobre-endividamento cria restrições de câmbio para cobrir os pagamentos de amortização e os juros futuros em dívidas públicas externas. As restrições seriam criadas tendo em conta os requisitos legais domésticos e do FMI relevantes.²⁴
2. O país solicita ao FMI que aprove as restrições de câmbio relevantes já impostas, ou a serem impostas, com base no Artigo VIII, Secção 2 (a). A aprovação, por parte do FMI, estará sujeita a critérios específicos (descritos abaixo).
3. Os pagamentos da dívida são iniciados atempadamente, mas impossibilitados de sair do país devido a imposição de restrições de câmbio. Isto constituirá, efetivamente, uma situação de incumprimento e permitirá aos credores aplicar os contratos de dívida nos tribunais.
4. Se credores e devedores não conseguirem chegar a acordo para reperfilar ou reestruturar exigências pendentes, e os segundos decidirem dar início a um processo de litígio para executar os seus créditos num tribunal estrangeiro, o mutuário soberano invoca uma defesa com base no Artigo VIII, Secção 2 (b). O devedor deverá pedir uma comunicação oficial por parte do FMI apoiando a utilização do Artigo VIII, Secções 2 (a) e (b) com base na Decisão Núm. 446-4.
5. O tribunal estrangeiro deverá encerrar o processo devido a uma inaplicabilidade temporária de contratos de dívida com base no Artigo VIII, Secção 2 (b) e à interpretação autoritária do FMI do mesmo. Os créditos manter-se-iam válidos no decorrer da duração da suspensão.
6. A inaplicabilidade de contratos de dívida manter-se-ia em vigor até que o FMI considerasse as medidas necessárias. A recusa, por parte do devedor, em se envolver de boa-fé com credores iria causar um lapso na aprovação de restrições de câmbio por parte do FMI, com base no Artigo VIII, Secção 2 (a).

5. Quais são os critérios que o FMI utilizaria para implementar as restrições de câmbio?

No decorrer do processo, o FMI seguiria os seguintes critérios específicos já estabelecidos nos Artigos do Acordo. A aprovação, por parte do FMI, de restrições de câmbio seguiria princípios básicos estabelecidos:

- As restrições são impostas para propósitos de Equilíbrio de Pagamentos.²⁵
- As restrições são não-discriminatórias.²⁶
- As restrições são de natureza temporária.²⁷

Além disso, desde as discussões nos anos 80 do século XX, o FMI introduziu procedimentos que, quando utilizados em conjunto com as cláusulas do Artigo VIII, Secção 2 (b), criariam salvaguardas institucionais adicionais para o mecanismo de suspensão. Em primeiro lugar, de acordo com a política LIA, um país membro que peça a aprovação das restrições de câmbio deveria enviar um programa satisfatório para a eliminação das dívidas de pagamento previstas.²⁸ Em segundo lugar, de modo a estabelecer o princípio de boa-fé, o Conselho de Administração emitiria uma decisão quanto à natureza do envolvimento entre credores e devedores.²⁹

A vantagem desta solução é que as restrições de câmbio não inviabilizam um programa do FMI.³⁰ Tais programas implicam que o mutuário seja responsável por negociar em boa-fé a sua reestruturação de dívida com os credores. Do mesmo modo, o FMI não aprova os atrasos no pagamento propriamente ditos, mas as restrições de câmbio que levam aos atrasos.³¹ Além disso, o FMI preserva uma abordagem flexível, caso a caso, quanto à decisão de um pedido específico para aprovação das restrições de câmbio com base nos fundamentos económicos do país. Poder-se-ia argumentar que as decisões do FMI com base no seu Artigo VIII, Secção 2 (a) poderiam adotar uma abordagem seletiva. Isto significa que o FMI pode aprovar e, assim, fornecer-lhes proteção com base no Artigo VIII, Secção 2 (b), apenas algumas das restrições de câmbio impostas ou contempladas por parte de um país membro do FMI. Assim que a aprovação for garantida, o FMI proporcionará vigilância sobre as restrições e poderá exigir que um membro do FMI as retire, se as restrições deixarem de ser necessárias. Em todo o caso, a aprovação das restrições de câmbio, se indicada, deverá especificar, de forma geral, uma data final.³²

Para reforçar estes critérios, o Conselho de Administração do FMI poderia decidir conjugar as cláusulas sobre as restrições de câmbio com a sustentabilidade de dívida definida no quadro de Empréstimo de Acesso Excepcional do FMI. A aprovação por parte do FMI de restrições de câmbio quanto a pagamentos relacionados com dívida com base no Artigo VIII, Secção 2 (a) ocorreria apenas em cenários onde uma Análise de Sustentabilidade de Dívida (DSA) conclua que a dívida é sustentável sem elevada probabilidade ou insustentável. A cláusula limitaria a proteção legal fornecida pelo Artigo VIII, Secção 2 (b) a países em alto risco de sobre-endividamento que preencham uma série de critérios supracitados. Isto asseguraria a proteção do financiamento do FMI em cenários em que os aderentes recusam negociar em boa-fé e em que a sustentabilidade da dívida permanece incerta. O impasse atual entre a Argentina e os seus credores é um exemplo relevante deste cenário.

6. Os tribunais no Reino Unido e nos Estados Unidos ficariam vinculados a uma interpretação do Artigo VIII?

Tudo o que é necessário para ativar o mecanismo de suspensão da dívida proposta é um pedido formal por parte de um membro do FMI para uma interpretação das cláusulas do Artigo VIII, Secção 2 (b) relativamente à dívida soberana externa. Assim que o pedido de interpretação for submetido, é responsabilidade do FMI mostrar a sua liderança e emitir uma interpretação autoritária, tendo em consideração que “medidas excepcionais poderão ser necessárias nesta crise excepcional”.³³

Existem vários motivos para afirmar que a interpretação por parte do FMI é vinculativa aos tribunais das nações signatárias. Em primeiro lugar, uma vez que o Artigo XXIX torna as interpretações do FMI vinculativas aos países membros, estas são também vinculativas nos tribunais domésticos desses países.³⁴ Um aspeto especialmente relevante para os países de direito consuetudinário é que o Artigo XXXI, Secção 2 (a) expressa um princípio geral do direito consuetudinário – a doutrina de estoppel – que inviabiliza, efetivamente, o não-cumprimento das obrigações por parte de um país membro com base nos Artigos do Acordo do FMI devido a um impedimento doméstico, a menos que as outras partes do tratado tivessem conhecimento dos mesmos.³⁵ Além disso, o Artigo XV do GATT, Secção 2 estipula que “as partes contratantes deverão aceitar todas as conclusões de estatísticas e outros factos apresentados pelo Fundo relativos a câmbio estrangeiro, reservas monetárias e equilíbrios de pagamentos”.³⁶ A conclusão é que o país membro do FMI deveria tornar uma interpretação autoritária do FMI eficiente no seu ambiente jurídico doméstico através de quaisquer meios que considere necessários.

No entanto, existe ainda algum ceticismo no seio dos comentadores de que os tribunais dos EUA, sendo discípulos da interpretação limitada, não reconheceriam a interpretação do FMI do Artigo VIII, Secção 2 (b) segundo a qual os “contratos de câmbio” incluem a dívida soberana externa. No entanto, ainda nos anos 80, os funcionários do FMI observaram que os tribunais dos EUA não têm uma abordagem unificada e adotaram interpretações ora amplas, ora limitadas em diferentes casos.³⁷ Há casos em que os juízes favoreceram uma interpretação mais ampla do “contrato de câmbio” com base no Artigo VIII, Secção 2 (b).³⁸ Além disso, não existe uma interpretação ampla ou limitada definida uma vez que os conteúdos da interpretação diferem de uma jurisdição para outra.³⁹ A falta de uniformidade leva a um peso diferente sobre os membros do FMI com base no Artigo VIII, Secção 2 (b) uma vez que o mesmo regulamento de controlo de câmbio poderá ser reconhecido por tribunais de um membro, e não pelos de outro.⁴⁰

A lei e a sua interpretação por parte dos tribunais dependem do espírito de cada época.⁴¹ Alguns exemplos apresentados abaixo são ilustrativos disto mesmo. Uma interpretação da definição “contrato de câmbio”, que foi proposta pela primeira vez pelo Professor Nussbaum em 1949, parece ser pelo menos parcial e politicamente motivada pelo início da Guerra Fria.⁴² Os tribunais do Reino Unido e, mais tarde, os colegas dos EUA que adotaram uma interpretação limitada tiveram em conta os benefícios de proteger a posição das suas jurisdições em comércio internacional e mercados financeiros.⁴³ Mesmo tribunais alemães, que seguiram uma interpretação ampla durante um longo período, mudaram de abordagem em 1992. Provavelmente orientados por interesses domésticos para melhorar a proteção aos credores, os tribunais de comarca apoiados pelo Supremo Tribunal Alemão adotaram uma abordagem mais limitada e aproximaram as suas práticas das dos tribunais dos EUA e do Reino Unido.⁴⁴

No entanto, as interpretações prévias dos Artigos do FMI por parte de tribunais domésticos são uma preocupação secundária, uma vez que estas foram deixadas num contexto legal de desterro, sem a orientação do próprio guardião dos Artigos do FMI. O que é importante é que os tribunais delegam a decisão para o FMI.⁴⁵ A sua interpretação autoritária irá fornecer certeza e uniformidade na aplicação da Secção 2 (b) do Artigo VIII em disputas sobre a dívida soberana.

Além disso, em alguns países, mais especificamente no Reino Unido, a legislação existente oferece um procedimento quanto ao reconhecimento das interpretações do FMI com base no Artigo XXIX. Conforme descrito pelos funcionários do FMI, “no Reino Unido, poderá ser adotada uma Portaria Autónoma para colocar em vigor qualquer uma das cláusulas do Acordo de Financiamento, de acordo com a inaplicabilidade dos contratos de câmbio.”⁴⁶ Conforme foi explicado pelo Conselho Geral do FMI, uma cláusula específica autoriza “a Rainha a adotar, através de uma Portaria Autónoma, todas as medidas necessárias para colocar em vigor as cláusulas de tal Artigo.”⁴⁷ Esta obrigação é de especial relevância na crise atual, uma vez que 90 por cento das obrigações dos países elegíveis para participar na Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida do G20 são governados pela legislação Inglesa.⁴⁸

7. Observações Finais

O Artigo VIII, Secção 2 (b) atraiu a atenção de muitos estudiosos ao longo de décadas. O mais relevante entre eles é a figura de Sir Joseph Gold, antigo Conselheiro Geral do FMI (1949-1979).⁴⁹ Poucas pessoas tiveram estivessem em melhor posição para avaliar os méritos desta ferramenta crucial. Sir Joseph “estava convencido de que apenas uma construção liberal dos elementos-chave do Artigo VIII, Secção 2 (b) ajudaria a cumprir com os objetivos macro do Fundo e a melhorar a estabilidade do sistema monetário internacional volátil.”⁵⁰ A crise atual testou a capacidade do FMI para agir em ambas as frentes. É crucial que os países membros estejam à altura do desafio e implementem de forma determinante todo o potencial do Artigo VIII, Secção 2 (b), e que estabeleçam um mecanismo de suspensão da dívida com vínculo legal.

Endnotes

- 1 Eurodad. Email: dmunevar@eurodad.org.
- 2 Universidade Goethe em Frankfurt. Email: grygoriy.pustovit@hof.uni-frankfurt.de.
- 3 Financial Times. (2020). Debt relief: which countries are most vulnerable? Consultado em <https://www.ft.com/content/31ac88a1-9131-4531-99be-7bfd8394e8b9>.
- 4 UNCTAD. (2020). From the Great Lockdown to the Great Meltdown: Developing Country Debt in the Time of Covid-19. Consultado em shorturl.at/bc0VZ.
- 5 Bolton, P., Buchheit, L., Gourinchas, P.-O., Gulati, M., Hsieh, C.-T., Panizza, U., & Weder Di Mauro, B. (2020). Born Out of Necessity: A Debt Standstill for COVID-19. Consultado em shorturl.at/cEHL2.
- 6 Independentemente da necessidade de iniciativas para abordar os problemas estruturais do sistema financeiro e monetário internacional como, por exemplo, um mecanismo de exercício de dívida multilateral conforme defendido pela Eurodad. Eurodad. (2019). We can work it out: 10 civil society principles for sovereign debt resolution. Consultado em <https://bit.ly/2TqjGjr>.
- 7 Debevoise, W. (1984). Exchange Controls and External Indebtedness: A Modest Proposal for a Deferral Mechanism Employing the Bretton Woods Concepts. *Houston Journal of International Law*, 7. Consultado em shorturl.at/HN359; Ebke, W. F. (1989). Artigo VII, Secção 2 (b), Cooperação Monetária Internacional e os Tribunais. In *Int'l L.* (Vol. 23, p. 677); Wegen, G. (1993). 2 (b) or Not 2 (b): Fifty Years of Questions—The Practical Implications of Article VIII Section 2 (b). *Fordham L. Rev.*, 62, 1931.; Euliss, R. (2003). The Feasibility of the IMF's Sovereign Debt Restructuring Mechanism: An Alternative Statutory Approach to Mollify American Reservations. *Am. U. Int'l L. Rev.*, 19, 107.

- 8 Debevoise, W. (1984). Exchange Controls and External Indebtedness: A Modest Proposal for a Deferral Mechanism Employing the Bretton Woods Concepts. *Houston Journal of International Law*, 7. Consultado em shorturl.at/HN359.
- 9 FMI. (2011). Article VIII General Obligations of Members. Consultado em: shorturl.at/ryTW4; e Decisão Núm. 446-4 do FMI.
- 10 FMI. (2011). Article XXX. Explanation of terms. Consultado em: shorturl.at/deCO9.
- 11 FMI. (2011). Article VIII General Obligations of Members. Consultado em: shorturl.at/ryTW4.
- 12 Decisão do FMI Núm. 446-4.
- 13 FMI. (2019). Annual Report on Exchange Arrangements and Exchange Restrictions 2018, p. 1. Consultado em: shorturl.at/cwCS6.
- 14 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBS/88/13.
- 15 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBS/88/13.
- 16 FMI. (1996). Legal Aspects of Standstills and Moratoria on Sovereign Debt Payments and their Effect on Actions by Creditors. EBS/96/26.
- 17 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/5.
- 18 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/7.
- 19 Goldmann, M. (2014). Necessity and Feasibility of a Standstill Rule for Sovereign Debt Workouts. Primeira Sessão do Grupo de Trabalho do Mecanismo de Resolução da Dívida, Consultado em: shorturl.at/asKTV.
- 20 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/7.
- 21 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/7.
- 22 FMI. (2011). Article XXIX Interpretation. Consultado em: shorturl.at/qsDOW.
- 23 Um país poderia seguir a mesma estratégia mesmo na ausência da interpretação autoritária do FMI; no entanto, a estratégia ficaria exposta a elevados riscos.
- 24 Decisão do FMI Núm. 1034-(60/27).
- 25 Decisão do FMI Núm. 1034-(60/27).
- 26 Decisão do FMI Núm. 955-(59/45).
- 27 Decisão do FMI Núm. 1034-(60/27).
- 28 Decisão do FMI Núm. 3153-(70/95).
- 29 FMI. (2015). Reforming the Fund's Policy on Non-Tolerance of Arrears to Official Creditors. Consultado em shorturl.at/mFHNP.
- 30 Decisão do FMI Núm. BUFF/99/71.
- 31 Decisão do FMI Núm. 3153-(70/95).
- 32 Decisão do FMI Núm. 3153-(70/95).
- 33 Georgieva, K. (2020). A Global Crisis Like No Other Needs a Global Response Like No Other. Consultado em <https://blogs.imf.org/2020/04/20/a-global-crisis-like-no-other-needs-a-global-response-like-no-other/>.
- 34 Gold, J. (1968). Interpretation by the Fund (Núm. 11). *Fundo Monetário Internacional*.
- 35 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/7.
- 36 GATT. (1947). Article XV: Exchange Arrangements. Consultado em: shorturl.at/adlyH.
- 37 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/7.
- 38 Consultar opinião discordante em *Weston Banking Corp. v. Turkiye Garanti Bankasi, A.S.*, 57 N.Y.2d 315 (N.Y. App. Div. 1982).
- 39 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/7.
- 40 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBS/88/13.
- 41 Goldmann, M. e Pustovit, G. (2018). Public Interests in Sovereign Debt Litigation: An Empirical Analysis. Consultado em <https://ssrn.com/abstract=3122602>
- 42 "Transações cambiais são, em geral, entendidas como transações que têm como objetivo imediato o câmbio, ou seja, meios internacionais de pagamento. O significado de contratos de câmbio não pode ser mais amplo. No entanto, as promulgações nacionais sobre controle de câmbio normalmente invalidam contratos não licenciados que não estejam diretamente relacionados com meios de pagamento internacionais, como, por exemplo, contratos não licenciados para venda de títulos estrangeiros, ou contratos para importação ou exportação, particularmente nos quais o preço é determinado em moeda estrangeira. Governos totalitários, e devemos lembrar-nos de que a Polónia e a Checoslováquia são membros do Fundo, farão todos os possíveis para alargar o seu controlo. O Acordo não pode significar que outros países membros tenham de adotar tais políticas." Nussbaum, A. (1949). Exchange Control and the International Monetary Fund. *Yale Law Journal*, 3, 421-430. Consultado em <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/ylr59&i=433>.
- 43 Em *Wilson, Smithett & Cope Ltd., v. Terruzzi*[1976] 1 All ER 817; e *Zeevi v. Grindlays Bank (Uganda) Ltd.* 371 NYS 2d 892.
- 44 Ebke, W. (1994). Article VIII, Section 2(b) of the IMF Articles of Agreement and International Capital Transfers: Perspectives from the German Supreme Court. *The International Lawyer*, 28(3), 761-771. Consultado em www.jstor.org/stable/40707172.
- 45 FMI. (1996). Legal Aspects of Standstills and Moratoria on Sovereign Debt Payments and their Effect on Actions by Creditors. EBS/96/26; Por exemplo, consultar *Callejo v. Bancamer, S.A.*, 764 F.2d 1101 (5th Cir. 1985) (No contexto do presente caso, no

entanto, não necessitamos de transmitir esta questão no resumo, uma vez que o próprio FMI esclareceu o significado do Acordo do Fundo sendo que este se aplica aos regulamentos [de câmbio] mexicanos indicando que são consistentes com o Acordo).

- 46 FMI. (1996). Legal Aspects of Standstills and Moratoria on Sovereign Debt Payments and their Effect on Actions by Creditors. EBS/96/26.
- 47 FMI. (1988). Legal Effects of Approval or Nonapproval of Exchange Restrictions by the Fund. EBM/88/7.
- 48 Jubilee Debt Campaign. (2020). The UK's role in supporting the G20 debt suspension. Consultado em shorturl.at/BIPU1.
- 49 Gold, J. (1986). 24 Author's Views on Article VII, Section 2 (b). <https://doi.org/https://doi.org/10.5089/9781475507324.071>.
- 50 Ebke, W. (2001). Sir Joseph Gold and the International Law of Exchange Controls. *The International Lawyer*, 35(4), 1475-1488. Consultado em www.jstor.org/stable/40707629.

Acknowledgements

Os autores gostariam de agradecer a Mark Perera, Mattias Goldmann, Christina Laskaridis, Alfredo Hernandez pelos seus comentários, e a Vicky Anning pela revisão de texto.

Contact

Eurodad
Rue d'Edimbourg 18-26
1050 Brussels Belgium
+32 (0) 2 894 4640 • assistant@eurodad.org
www.eurodad.org

Este briefing foi produzido com assistência financeira da União Europeia e da Bread for the World. Os conteúdos desta publicação são da inteira responsabilidade do Eurodad, e os autores deste relatório, e não podem, de forma alguma, refletir os pontos de vista dos financiadores.

